



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º de julho de 2009. DODF Nº 126, quinta-feira, 2 de julho de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 108/2009-CEDF  
Processo nº 460.000460/2009  
Interessado: **Pedro Victor de Oliveira Câmara**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pedro Victor de Oliveira Câmara, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª a 2ª séries do ensino médio, em 2006 e 2007, respectivamente, no Centro Educacional Católica de Brasília, em Brasília, Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.060 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Pedro Victor de Oliveira Câmara, no Woodlands Secondary School, em Nanaimo, British Columbia, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de junho de 2009

**REGINALDO RAMOS DE ABREU**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/6/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal